



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 52.287, DE 11 DE MARÇO DE 2015.**  
(publicado no DOE n.º 048, de 12 de março de 2015)

Institui o Sistema de Elaboração,  
Acompanhamento e Revisão do Plano  
Plurianual - SISPLAG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Elaboração, Acompanhamento e Revisão do Plano Plurianual - SISPLAG, sob a coordenação da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional - SEPLAN, constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com função de organizar os processos de elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Plurianual - PPA.

**Art. 2º** Para a implementação do SISPLAG, cabe à SEPLAN:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA;

II – realizar a capacitação dos(as) coordenadores(as) e integrantes das equipes de planejamento das áreas setoriais;

III - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;

IV – auxiliar as áreas setoriais nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

V - encaminhar anualmente relatório à Assembleia Legislativa, conforme o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº [10.336](#), de 28 de dezembro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº [11.180](#), de 25 de Junho de 1998.

**Art. 3º** Cada Secretaria Estadual deverá indicar um(a) Coordenador(a) de Planejamento Setorial, que será responsável pela coordenação da elaboração, do acompanhamento e da revisão do Plano Plurianual setorial, da Secretaria e de suas entidades vinculadas.

**Art. 4º** Cada Secretaria Estadual e entidades vinculadas deverão indicar um(a) responsável pela elaboração e revisão do Plano, bem como pela prestação de informações para seu acompanhamento.

**Art. 5º** Os(As) Coordenadores(as) setoriais e os(as) responsáveis mencionados(as) nos arts. 3º e 4º deste Decreto serão indicados(as) pelo(a) Secretário(a) de Estado da Pasta setorial por meio de ofício dirigido ao(à) Secretário(a) de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Regional, que os(as) designará por intermédio de Portaria.

**Art. 6º** O SISPLAG será a ferramenta utilizada para a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 11 de março de 2015.

**FIM DO DOCUMENTO**